



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

RELATÓRIO E PARECER

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 6/XII – “REGIME
JURÍDICO RELATIVO À INTEGRAÇÃO DE
TRABALHADORES DE EMPRESAS
PÚBLICAS OBJETO DE EXTINÇÃO”**

Santa Maria, 05 de maio de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII – “Regime Jurídico relativo à integração de trabalhadores de empresas públicas objeto de extinção”**.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 18 de janeiro de 2021, tendo sido enviado à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, em 20 de janeiro de 2021, para emissão de parecer no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa

Nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, a matéria em apreço – “Trabalho” é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º - estabelecer o regime jurídico que cria as condições para a integração dos trabalhadores de empresas públicas que venham a ser extintas, cujo âmbito, conforme determina o artigo 2.º, aplica-se a todos os trabalhadores, detentores de contratos de trabalho, das empresas públicas regionais que venham a ser extintas. Aplica-se, igualmente, aos colaboradores que, em regime de prestação de serviços que satisfaçam necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção e horário completo, exercem funções nas empresas públicas regionais que venham a ser extintas e aplica-se, ainda, ao pessoal que vem desempenhando funções que satisfaçam necessidades permanentes, ao abrigo de programas de inserção socioprofissional, nas empresas públicas regionais que venham a ser extintas.

O tempo de desempenho de funções que releva para efeitos de integração será fixado na regulamentação específica relativa à extinção de cada uma das empresas.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da iniciativa legislativa em análise, o proponente refere que “Em 2018, através da Resolução do Conselho do Governo n.º74/2018, de 20 de junho, foi definida uma ampla reestruturação, não só do Setor Público Empresarial Regional, mas, igualmente, das participações da Região Autónoma dos Açores num conjunto de outras entidades, nomeadamente, de natureza associativa.

Esta reestruturação foi concretizada nos anos 2018, 2019 e 2020, abrangendo cerca de duas dezenas de entidades, num processo em que, entre outras matérias, a salvaguarda



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

dos direitos dos trabalhadores e demais colaboradores dessas empresas, foi uma constante.

Não obstante, o XIII Governo Regional, segundo o seu Programa, pretende agora proceder, ainda mais, à "redução da sua [SPER] dimensão ou expressão, nomeadamente através da alienação das participações sociais detidas pela Região ou da extinção de empresas".

Nesse sentido, foi já confirmada a intenção de proceder, no curto prazo, à extinção de algumas dessas empresas, designadamente, da AZORINA, SINAGA e SDEA.

Acontece, porém, que essa extinção, ao invés da prática anteriormente seguida, não veio acompanhada da garantia de salvaguarda dos postos de trabalho existentes nas empresas públicas regionais que venham a ser alvo desse processo. O mesmo é dizer que essa poderá levar a despedimentos generalizados.

A segurança no emprego e os demais direitos dos trabalhadores, reconhecidos na Constituição da República Portuguesa e na mais diversa legislação laboral, têm de ser entendidos como garantias inabaláveis num estado de direito democrático.

Neste sentido, impõe-se, na defesa dos direitos dos trabalhadores aqui em apreço, definir um quadro legal que assegure a manutenção do direito ao trabalho, através da respetiva integração nos quadros da administração pública regional, da totalidade dos colaboradores das empresas públicas regionais que venham a ser extintas.

Na verdade, a solução concreta para essa garantia encontra precedente no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A, de 20 de dezembro, que regula a extinção da SPRHI, S. A., e da SATA, SGPS, S. A. e, também, no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro, que regula a extinção da SAUDAÇOR, S.A..

Desta forma, importa estabelecer um quadro legal a aplicar aos trabalhadores das empresas públicas que venham a ser extintas similar ao aplicado às situações de extinção das empresas públicas acima referidas".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

Por solicitação da Comissão, o proponente procedeu à apresentação da iniciativa, em reunião ocorrida a 05 de fevereiro de 2021.

A Comissão na sua reunião de 5 de fevereiro p.p. deliberou, por unanimidade, ouvir em audição, por videoconferência ou com recurso a outros meios telemáticos, os representantes dos Sindicatos SINTAP e o STFPSSRAS, bem como a colaboradora da Empresa AZORINA S.A., Senhora Sara Oliveira e ainda o Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Importa referir que, pelo facto da matéria em apreço incidir sobre legislação do trabalho, a mesma está obrigada ao cumprimento do plasmado no Código de Trabalho, nomeadamente os procedimentos previstos no artigo 470.º, *i.e.*, o exercício do direito de participação na elaboração da legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais, pelo que, conforme dispõe o artigo 124.º do Regimento desta Assembleia Legislativa, a Comissão de Política Geral procedeu em conformidade, tendo este Projeto de Decreto Legislativo Regional sido colocado em apreciação pública no período de 2 de fevereiro a 5 de março de 2021.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

Da apresentação da iniciativa pelo proponente:

O Deputado Tiago Branco (PS) apresentou a iniciativa fazendo referência ao Programa do atual Governo Regional e à pretensão do mesmo em proceder à redução do setor público empresarial através da alienação de participações sociais detidas pela região ou da extinção de algumas empresas do setor público empresarial, nomeadamente, a Azorina, Sinaga e SDEA. De acordo com o Deputado Tiago Branco, este anúncio em sede de plenário não veio acompanhado de uma garantia do Governo Regional da salvaguarda dos postos de trabalho existentes nas empresas a extinguir. Referiu, ainda, que foram



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

muitos os trabalhadores destas empresas que se mostraram preocupados pelo facto de não ter havido uma comunicação prévia. Para o Partido Socialista, a extinção de empresas não pode ser motivo para o despedimento generalizado dos colaboradores, acrescentou. Informou, também, que no âmbito de uma reestruturação do setor público empresarial regional levada a cabo pelo PS em 2018, 2019 e 2020 foram assegurados todos os direitos dos trabalhadores e demais colaboradores.

Assim, o Deputado Tiago Branco considera ser imprescindível a criação de um quadro legal que assegure a manutenção dos postos de trabalho de todos os trabalhadores das empresas a extinguir, nomeadamente através da integração nos quadros da administração pública regional destes trabalhadores. O Projeto de DLR apresentado pelo Partido Socialista abrange todos os trabalhadores com contratos de trabalho quer a tempo indeterminado quer a termo resolutivo, bem como, os colaboradores em regime de prestação de serviços e a todo o pessoal ao abrigo de programas de inserção socioprofissional que tenham desempenhado funções que correspondam a necessidades permanentes. O DLR prevê, também, a abertura de procedimentos concursais com o número de vagas correspondentes ao somatório do número de trabalhadores, colaboradores e pessoal ao abrigo de programas ocupacionais. Os procedimentos concursais devem ser obrigatoriamente concluídos antes da data em vigor do diploma que materializa a extinção de determinada empresa pública, sob pena da violação desta obrigatoriedade significar a nulidade do ato de extinção da empresa. A integração nas carreiras correspondentes às funções exercidas faz-se com respeito aos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para o ingresso nas carreiras e categorias postas a concurso, nomeadamente, as habilitações literárias e profissionais exigidas para as correspondentes carreiras da administração pública, assim como, da exigência da verificação dos demais requisitos legais para a constituição da relação jurídica do emprego público. Esta proposta salvaguarda que o tempo de serviço em funções na empresa pública que venha a ser extinta, ao abrigo da relação jurídica do emprego por tempo indeterminado releva para efeitos de atribuição da posição remuneratória aquando do recrutamento. O Deputado Tiago Branco conclui dizendo que este projeto de DLR assegura que qualquer trabalhador das empresas públicas regionais que venham a ser extintas pelo Governo Regional, independentemente do vínculo, tenha assegurada a sua integração na Administração Pública Regional desde que venham desempenhando funções que satisfaçam necessidades permanentes nessas empresas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

A Deputada Sabrina Furtado (PSD) referiu que este projeto de DLR se refere, à partida, às três empresas a extinguir já anunciadas pelo Governo Regional, sendo que, nos pontos resolutivos o diploma refere-se a todas as empresas que venham a ser extintas, sem exceção, integrando na Administração Pública Regional todos os trabalhadores destas empresas. No ponto 2 do artigo 2º refere que a presente iniciativa também se aplica aos colaboradores que estejam em prestação de serviços e satisfaçam necessidades permanentes, pelo que o DLR admite, portanto, que nas empresas a extinguir a curto prazo há colaboradores a prestar serviços que não satisfazem necessidades permanentes, nesse sentido, questiona se esses colaboradores são ou não abrangidos por este DLR. A Deputada Sabrina Furtado questionou, também, se a presente iniciativa se aplica, portanto, às empresas a extinguir já anunciadas ou a todas as empresas que possam ser extintas num futuro próximo ou mais longínquo.

O Deputado Tiago Branco esclareceu que o regime jurídico abrange toda e qualquer empresa do setor público empresarial que possa vir a ser extinta. Relativamente aos colaboradores que prestam serviços que satisfazem necessidades permanentes, o Deputado Tiago Branco esclareceu que estas questões apenas se colocam porque o atual Governo Regional decidiu extinguir estas empresas, sendo que, o Partido Socialista não tinha previsto esta situação. O Governo Regional deve fazer um levantamento dos colaboradores que satisfazem ou não necessidades permanentes.

A Deputada Sabrina Furtado esclareceu que há empresas públicas na esfera regional cujos trabalhadores auferem mais de 5.000€ mensais em virtude das suas funções, pelo que questionou, se houver a extinção de uma empresa cujas remunerações de alguns funcionários sejam elevadas, estando os mesmos a poucos anos da idade de reforma, devem os mesmos ser sempre integrados na Administração Pública Regional. A Deputada Sabrina Furtado voltou a referir que o ponto 2 do artigo 2º menciona que o presente diploma se aplica aos colaboradores que prestem serviços e que representem necessidades permanentes, pelo que se conclui que há nas empresas públicas colaboradores que não constituem necessidades permanentes.

O Deputado João Vasco Costa (PS) interveio para esclarecer que, para o Partido Socialista, a extinção de empresas públicas não pode ser feita com o recurso aos despedimentos. O projeto de DLR apresentado generaliza, uma vez que não é feito à medida destas três empresas e, portanto, deverá ser aplicada a todas as empresas do setor público



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

empresarial que venham a ser extintas. Referiu, ainda, que o artigo 2º da iniciativa distingue os trabalhadores com contrato, seja ele a termo certo ou indeterminado e os prestadores de serviços que satisfaçam necessidades permanentes. Se deixar de haver necessidade de um determinado serviço, passa a não ser uma necessidade permanente, razão pela qual o ponto 2 do artigo 2º faz referência aos prestadores de serviços que correspondam a necessidades permanentes.

O Deputado Bruno Belo (PSD) interveio para questionar relativamente ao artigo 6º que define que a violação da obrigação estabelecida no artigo anterior acarreta a nulidade do ato de extinção da empresa pública regional, isto é, se houver uma violação dos cinco pontos que compõem o artigo 5º é determinada a nulidade do ato de extinção da empresa pública.

O Deputado João Vasco Costa respondeu afirmativamente referindo que a violação do artigo 5º determina a nulidade do ato de extinção da empresa, uma vez que é imperativo que os trabalhadores e prestadores de serviços sejam devidamente notificados e possam definir se querem ou não ser integrados na Administração Pública Regional.

Da audição ao Representante do SINTAP, Sr. Luís Carlos Armas, ocorrida a 11 de fevereiro de 2021:

O Senhor Luís Carlos Armas esclareceu que a Azorina foi fundada a 1 de janeiro de 2011, portanto fez 10 anos, possuindo 206 trabalhadores. No dia 6 de janeiro solicitaram à Secretaria Regional do Ambiente que lhes fosse dada a indicação de quantos trabalhadores estão a contrato individual de trabalho, quantos trabalhadores estão a contrato de trabalho a termo certo, assim como, a prestação de serviços e trabalhadores dos programas ocupacionais. Em relação ao diploma que o Partido Socialista apresenta o SINTAP está de acordo com o mesmo, defendendo a reivindicação que os trabalhadores das empresas públicas, Azorina e SDEA, com contratos individuais de trabalho definitivos ou precários, desde que satisfaçam necessidades permanentes de serviço, devem ser já internalizados nos quadros da Administração Pública Regional. Os trabalhadores em regime de prestação de serviços que venham a satisfazer necessidades permanentes de serviço com horário completo também devem ser integrados, bem como, os trabalhadores ao abrigo dos programas ocupacionais que estejam nessas condições. O SINTAP vai mais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

além, e entende que, se não for possível integrar os trabalhadores na Secretaria Regional do Ambiente, estes trabalhadores devem ser integrados noutros serviços em que haja necessidade de pessoal, nomeadamente, na Educação e na Saúde, sendo que importa que todos estes trabalhadores sejam integrados nos quadros da Administração Pública Regional. O SINTAP, esclarece que na Azorina são poucos os funcionários em programas ocupacionais

A Deputada Sabrina Furtado (PSD) esclareceu que o PSD concorda que a avaliação no concurso seja feita com base curricular, contudo, questiona se para o bem do trabalhador, no futuro, não seria de considerar, também, a avaliação do seu desempenho e as funções onde se sentirá mais confortável. Deveria ser considerado, não como método de seleção, mas sim para o conforto dos próprios trabalhadores, uma prova escrita, por forma a que o trabalhador também se manifeste sobre as suas próprias apetências e as funções que gostava de desempenhar, bem como, um período experimental de 30 dias para que o trabalhador possa manifestar se se sente bem com as funções que lhe foram conferidas. O Senhor Luís Carlos Armas referiu que a avaliação de desempenho iniciou-se em 2019 na empresa Azorina, portanto, e sendo que a Azorina tem 10 anos, todos os trabalhadores tem um ponto por cada ano, sendo que vão ser integrados na Administração Pública Regional em função da sua progressão.

Da audição ao Representante do STFPSSRA, Sr. João Decq Mota, ocorrida a 11 de fevereiro de 2021:

O Senhor João Decq Mota iniciou a sua intervenção referindo que são favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo Regional que define o regime jurídico relativo à integração dos trabalhadores das empresas públicas objeto de extinção, na medida em que todos os trabalhadores que estão a desempenhar funções que são consideradas funções essenciais e permanentes para o funcionamento dos serviços devem ser integrados independentemente do seu vínculo, sendo que, o próprio diploma no seu artigo 2º, prevê, efetivamente os vários tipos de trabalhadores e colaboradores.

A Deputada Sabrina Furtado questionou se deveria haver um período experimental de 30 dias não como forma de seleção, mas antes como forma do próprio trabalhador perceber se se adapta às suas novas funções e, também, qual a opinião do Sindicato relativamente a ser tida em consideração a avaliação de desempenho dos trabalhadores durante as suas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

funções nas empresas públicas e se, eventualmente, se poderia, também, dar ao trabalhador a possibilidade de prestar uma prova escrita, mas nunca como critério de seleção. Dado que na proposta do Partido Socialista a avaliação curricular é um dos critérios, gostaríamos de perceber qual a opinião do STFPSSRA sobre estas três matérias, de forma a que o trabalhador possa desempenhar as funções para as quais se sente mais apto.

A Senhor João Decq Mota referiu que, na maioria dos casos, não se justificam estas medidas, uma vez que os trabalhadores que irão ser integrados na Administração Pública irão exercer praticamente as mesmas funções, razão pela qual não faz sentido considerar um período experimental. Em termos de avaliação de desempenho o STFPSSRA é a favor de que a mesma seja considerada, contudo, não são a favor do modelo de avaliação do estado dos Trabalhadores da Administração Pública, quer nacional quer regional, sendo que a nível nacional será o SIADAP e a nível regional o SIADRAPA. O sistema adotado pelo SIADAPRA prevê cotas, sendo que o STFPSSRA não concorda com esta metodologia, no então, entendem que o sistema de avaliação poderá até funcionar como incentivo. O fato é que os trabalhadores desempenham funções permanentes do serviço e não devem ser dispensados, uma vez que terão de ser contratados outros trabalhadores para desempenharem aquelas funções. A avaliação de desempenho deve ser considerada, em termos futuros, em termos de integração no índice remuneratório correspondente na Administração Pública.

A Deputada Alexandra Manes (BE) questionou quantos funcionários estão, neste momento, na Azorina e destes quantos têm contrato, quantos com prestação de serviço e quantos em programas ocupacionais, bem como, a média de idade dessas pessoas.

O Senhor João Decq Mota referiu que não podia fornecer os dados porque, até ao momento não tinham rececionados. Os dados foram pedidos, de forma informal, às administrações das empresas, sendo que, até ao momento, não tinham sido enviados.

O Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) referiu que o número dois diz que, a integração dos trabalhadores nas carreiras deve corresponder às funções exercidas, com respeito pelos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para ingresso nas carreiras e categorias postas a concurso, designadamente habilitações literárias profissionais, sendo que o número 1 do mesmo artigo refere que os procedimentos concursais serão para ocupação dos postos de trabalho na categoria base das carreiras. Relativamente à Saudaçor houve alguns problemas exatamente pela questão da categoria base da carreira. O Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Pedro Pinto referiu que o CDS-PP concorda, genericamente, que os trabalhadores deverão transitar dos quadros da empresa para a Administração Pública, independentemente do seu vínculo laboral para a Função Pública. A proposta refere que essa essa integração far-se-á na base da carreira, sendo que, os trabalhadores da Azorina, por exemplo, com 10 anos de trabalho entrarão para a base da carreira, tendo questionado o STFPSSRA nesse sentido.

O Senhor João Decq Mota referiu que, relativamente à SPRHI, foi emitido um parecer do STFPSSRA, sendo que foi defendido que os trabalhadores recrutados deveriam ser posicionados na posição remuneratória mais próxima do nível não inferior em vigor na Administração Pública. Este projeto do Partido Socialista refere que a atribuição da posição remuneratória será fixada em regulamentação específica relativa à extinção de cada uma das empresas. O STFPSSRA espera que a seu tempo, mas antes do Governo apresentar projeto de extinção que estabeleça um diálogo com os sindicatos que representam esses trabalhadores, por forma a permitir a participação em negociação coletiva, de modo a que possam ser cumpridas as normas que constitucionalmente estão estabelecidas de audição e participação em decisão coletiva das estruturas representativas dos trabalhadores nesta matéria.

Da audição à colaboradora da AZORINA S.A., Senhora Sara Oliveira, ocorrida a 30 de abril de 2021:

A Senhora Sara Oliveira começou por afirmar que se encontra na audição como cidadã e funcionária da Azorina, não representando um grupo de trabalhadores, manifestando, portanto, a sua opinião pessoal, dado o conhecimento que tem da empresa. Informou que integra o projeto da Azorina desde o seu primeiro dia, tendo apoiado e colaborado no seu processo de formação, tendo desempenhado funções no Departamento de Apoio à Gestão do funcionamento dos 20 centros ambientais dos Açores. Assim sendo, a Senhora Sara Oliveira espera que o seu contributo seja útil no processo de integração da empresa na atual Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. Posto isto, após efetuar a devida análise, considera o projeto de DLR relativo à Integração dos trabalhadores das empresas públicas já objeto de extinção, apresentado grupo parlamentar do Partido Socialista, vai, efetivamente, ao encontro das expectativas dos funcionários, uma vez que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

propõe a integração de todos os recursos humanos atuais da empresa e a contabilização do seu tempo de serviço garantindo a sua estabilidade profissional e pessoal.

Da audição ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Joaquim Bastos e Silva, ocorrida a 30 de abril de 2021:

O Senhor Secretário Regional Joaquim Bastos e Silva começou por referir que o presente projeto de DLR prevê na sequência da extinção das empresas públicas regionais, não só a integração dos trabalhadores detentores de contrato de trabalho, como também, dos prestadores de serviços e ao abrigo de programas sócio profissionais. Em primeiro lugar, o presente projeto está desfasado da realidade uma vez que nas três empresas públicas a extinguir não existem prestadores de serviços. Acresce que, tendo como referência o DLR que regulou a extinção da Saudaçor e o DLR que regulou a extinção da SPRHI, SA, iniciativa do então Governo Socialista verifica-se que naquelas oportunidades apenas foi preconizada a integração dos trabalhadores detentores de contrato de trabalho com a empresa, artigo 6º em ambos os diplomas. O PS pretendia que o Governo fizesse agora o que não fez no passado com a agravante da situação não existir. No caso da extinção da SDEA, o respetivo diploma de extinção não previu a integração de prestadores de serviço simplesmente porque a empresa não os tinha. O mesmo se dirá da SINAGA, e em relação a esta empresa pública avançou que as entrevistas individuais com os seus trabalhadores decorrerão na próxima semana com a proposta de serviço de destino. Refira-se que existiu a preocupação, nos casos em que o trabalhador não possua as habilitações exigidas para as correspondentes carreiras da Administração Pública que a integração seja feita em categoria de ingresso de carreira e que se verifique o preenchimento do requisito habilitacional cuja função mais se aproxime da que vem a ser exercida pelo trabalhador. No caso da Azorina serão respeitados todos os direitos laborais dos trabalhadores no processo de internalização através da sua integração no quadro da secretaria regional na observância da sua orgânica que se encontra em certa provação e que compreenderá serviços na dependência direta da área das Finanças, como são exemplos os serviços de ambiente de ilha, bem como, através da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos. Neste momento, para além dos contratos de trabalho sem termo, os recursos humanos da Azorina são constituídos por contratos de trabalho a termo certo,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

contratos de trabalho a termo incerto no quadro dos vários projetos LIFE, um contrato em comissão de serviço no âmbito do projeto LIFE I.P. Natura, a que acresce vários colaboradores ao abrigo dos Programas Estagiar L e T assim como programas CTTS. Também não existem prestadores de serviços, pelo que se conclui que não é verdadeira a afirmação contida na exposição de motivos de que essa extinção ao invés da prática anteriormente seguida não veio acompanhada da garantia de salvaguarda dos postos de trabalho existentes. O mesmo é dizer que essa poderá levar a despedimentos generalizados, isto porque, tal como é do conhecimento geral, a opção do Governo é a reintegração desses trabalhadores na esfera da administração pública regional através da celebração de acordos de cedência de interesse público numa primeira fase, até à celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, na sequência dos respetivos concursos públicos que serão abertos e que são previstos nos diplomas de extinção das empresas. Tudo isto em cumprimento da lei e dos compromissos assumidos por este Governo. Não está nem nunca estiveram em causa despedimentos, muito menos generalizados, mas a racionalização dos serviços públicos da Administração pública que passa pela extinção de serviços com funções sobrepostas pela fusão ou integração de serviços e pela racionalização de efetivos, matéria constante do programa do XIII Governo. O Senhor Secretário concluiu que, tendo em vista a melhor prossecução do interesse público estando garantida a integração dos recursos humanos atualmente pertencentes às empresas públicas objeto de extinção na Administração Pública Regional, o presente projeto de decreto legislativo regional merece uma apreciação negativa por parte do Governo Regional.

O Deputado João Vasco Costa (PS) interveio para esclarecer que o diploma generaliza de modo a precaver qualquer situação que possa existir no futuro. O facto de não existirem prestadores de serviços nas empresas que estão previstas para este projeto não significa que no futuro essa situação não aconteça com outras empresas, e nesse sentido, questionou o Senhor Secretário com o intuito de tentar perceber se esta generalização não será vantajosa para situações futuras.

O Senhor Secretário Joaquim Bastos e Silva esclareceu que estes diplomas se referem a casos concretos e a regular situações específicas e não a criar regras gerais. Seria sempre válido dizer que a situação relativamente a prestadores de serviços depende da conjuntura, se na conjuntura atual, muito difícil, o Governo teria de ter uma especial atenção. Noutra conjuntura, a existência de prestadores de serviços em empresas da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

esfera pública teria de ser apreciada caso a caso de modo a perceber quais os prestadores que correspondem efetivamente a a necessidades permanentes. Segundo o Senhor Secretário devemos olhar e analisar as situações concretas das empresas a extinguir sem generalizar.

A Deputada Sabrina Furtado referiu que tratar do que é real neste momento foi o que aconteceu com o diploma da SDEA discutido no próprio Parlamento. Todas as pretensões deste diploma acabaram por ser contempladas no próprio diploma do Governo para a extinção da SDEA, pelo que não há qualquer razão para achar que os próximos diplomas não sejam tratados da exata mesma forma, em coerência com a própria ação do Governo Regional, tendo questionado se será intenção do Governo Regional manter a abordagem que teve em relação à SDEA.

O Senhor Secretário Joaquim Bastos e Silva informou que o princípio da igualdade é fundamental também tivemos a preocupação de manter a igualdade mesmo relativamente ao passado e às extinções que tinham sido realizadas pelo anterior Governo. O atual Governo Regional irá aplicar os mesmos princípios, a mesma lisura e preocupação em relação aos trabalhadores e ao seu futuro.

O Deputado Berto Messias (PS) referiu que do ponto de vista dos princípios jurídicos e daquela que deve ser a preocupação na construção legislativa há uma questão de princípios que são fundamentais, desde logo, será um erro legislar sempre com base em casos concretos, sendo importante que haja um projeto de DLR que crie um enquadramento legal e, também, naquela que é a autonomia regional e a competência do ponto de vista dos órgãos de governo próprio, considera fundamental haver uma estratégia que possa vir a acautelar situações futuras. O Deputado Berto Messias referiu que, utilizar como argumento a extemporaneidade de uma proposta afirmando a vontade de o Governo Regional, ele próprio, com base em casos concretos, desenvolver a sua atividade e apresentar as respostas que entenda ser necessário relativamente às matérias, coloca para segundo plano as competências do Parlamento, na medida em que o Parlamento deve ter a preocupação permanente de criar os enquadramentos legais necessários com base nas suas competências e nas suas funções para salvaguardar determinados tipos de situações no presente e no futuro independentemente dos protagonistas. Os deputados e os grupos parlamentares têm de ter sempre a preocupação de, no âmbito das competências que lhes estão adstritas criar os respetivos enquadramentos legislativos que lhes aprouverem quer no presente, quer no futuro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Tendo em consideração a narrativa do atual Governo Regional relativamente à centralidade do Parlamento sobre aquilo que deve ser a preocupação com o enriquecimento e aprofundamento da autonomia, o PS considera desadequado que se diga que uma proposta é extemporânea e que o diploma é desadequado, apenas porque, tem de se ter em consideração o que foi feito na SDEA e o que o Governo Regional pretende fazer para a Azorina. O Deputado Berto Messias referiu que o PS recusa em absoluto essa perspetiva, considerando que é uma diminuição e menorização quer do Parlamento, quer daquilo que são as competências autonómicas que devem ser preservadas, respeitadas e aprofundadas por todos, desde logo, pelos deputados e deputadas do Parlamento.

O Senhor Secretário Joaquim Bastos e Silva esclareceu que são opiniões diferentes, concordando que o Parlamento deve desempenhar o seu papel, contudo, esta é a perspetiva do Governo Regional relativamente ao diploma em discussão.

O Deputado Carlos Ferreira (PSD) interveio para esclarecer que, para o PSD, a racionalização no setor público empresarial da região é uma necessidade de boa gestão e, portanto, a extinção de empresas públicas cujas funções podem ser assumidas diretamente pelos Serviços da Administração Pública Regional é uma medida essencial para poder salvar aquelas empresas que são absolutamente fundamentais para a região e para todos os açorianos e cuja atividade não pode ser assumida diretamente pela Administração Regional, como por exemplo, a SATA. Relativamente às atribuições, tal como referiram os Senhores Secretários das Finanças e do Ambiente e Alterações Climáticas, serão assumidas pela Administração Regional, através de um reforço das atribuições da Direção Regional do Ambiente. No que diz respeito aos trabalhadores, foi assumido pelo Governo Regional que seriam assegurados os direitos dos trabalhadores. O Deputado Carlos Ferreira referiu que, se os trabalhadores da SATA, nomeadamente, os comandantes, tivessem de ser integrados na Administração Pública Regional, claramente, teria de haver uma regulamentação específica para a sua integração, razão pela qual o PSD não pode acompanhar a ideia de generalização deste diploma quando se estão a tratar de matérias extremamente específicas. O Deputado Carlos Ferreira questionou se o Senhor Secretário Regional pode confirmar que serão salvaguardados os direitos dos trabalhadores quer da Azorina, quer da Sinaga serão integrados na Administração Regional alinhados com as funções que estão a desempenhar nas empresas a extinguir,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

com exceção da componente remuneratória que será adequada à componente remuneratória da Administração Pública Regional.

O Senhor Secretário Joaquim Bastos e Silva reafirmou que serão salvaguardados os direitos dos trabalhadores, nomeadamente, alinhando a sua integração de acordo com as funções que desempenham nas empresas em questão, de acordo com a legislação da Administração Pública.

O Deputado Carlos Furtado (CH) questionou se a Azorina tem prestadores de serviços que poderão não ser internalizados e quantos trabalhadores se encontram nesta situação.

O Senhor Secretário Joaquim Bastos e Silva esclareceu que a Azorina tem 206 trabalhadores, não há prestadores de serviço, existem trabalhadores com contratos a termo certo e incerto no quadro de vários projetos em comissões de serviço como foi referido anteriormente, e colaboradores em programas de estágio.

O Deputado António Lima (BE) questionou no sentido de perceber qual a posição do Governo relativamente aos contratos não permanentes, garante o Governo a sua integração ou não. Questionou, também, o que fará o Governo relativamente às categorias que não tem correspondência direta com a Administração Pública.

O Senhor Secretário Joaquim Bastos e Silva informou que os contratos a termo certo passarão para contratos sem termo na Administração Pública Regional. Relativamente à segunda questão esclareceu que, as funções exercidas têm que ser adequadas às carreiras existentes na função pública, sendo que para isso tem contribuído o trabalho da Direção Regional da Organização e Administração Pública para que se cumpra a Lei do Trabalho em Funções Públicas, isto é, que a integração se faça de acordo com as leis em vigor.

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH, sem direito a voto, não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII – “Regime Jurídico relativo à integração de trabalhadores de empresas públicas objeto de extinção”**, com os votos a favor do PS e com as abstenções com reserva para Plenário do PSD, CDS-PP e BE.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Santa Maria, 30 de abril de 2021

A Relatora

Elisa Sousa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'B' followed by 'R' and 'C'.

Bruno Belo